



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 707/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E DO INCISO V DO § 4º DO ART. 3º DA LEI Nº 641/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 04 de março de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 05/2024 de 05 de março de 2024.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 641/2021, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo único. *O tempo de permanência do beneficiário na Ação será 12 (doze) meses, renovável por igual período, à critério e condições da Administração”.*

Art. 2º. O inciso V do § 4º do art. 3º da Lei nº 641/2021, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

§ 4º. *Para a inclusão na Ação, serão adotados os seguintes critérios para inscrição do beneficiário:*

[...];

V - Estar desempregado”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação: 02.10-Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2031-Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica - 3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – FR.01-Tesouro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 05 de março de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos